

de Litígios e aos meios de resolução alternativa de litígios constante em www.mj.gov.pt www.gral.mj.pt:

Decreto-Lei n.º 206/2006, de 27 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 127/2007, de 27 de Abril;
Portaria n.º 561/2007, de 30 de Abril;
Lei n.º 78/2001, de 13 de Julho;
Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto;
Despacho n.º 18778/2007, de 13 de Julho;
Lei n.º 21/2007, de 12 de Junho;
Julgados de Paz;
Centros de Arbitragem;
Mediação Pública;
Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho;
Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;
Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;
Código dos Contratos Públicos.

13 — Apresentação de candidatura:

13.1 — A candidatura deverá ser formalizada em suporte de papel, mediante o preenchimento integral do formulário tipo, de utilização obrigatória, disponibilizado em www.gral.mj.pt (constante do Despacho n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio), devidamente datado e assinado, entregue pessoalmente nas instalações do Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios, sitas na Av. Duque de Loulé n.º 72, 5.º andar, 1050-091 Lisboa, dentro do horário de atendimento ao público (das 10h às 12.30h e das 14.30h às 17.00h) ou enviado por correio registado, com aviso de recepção, até ao último dia do prazo fixado, para a morada acima indicada.

13.2 — O formulário deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Currículo profissional detalhado e actualizado, devidamente assinado;
- b) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Fotocópias dos documentos comprovativos da formação profissional;
- d) Declaração actualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular e da actividade que executa, bem como das classificações de serviço, obtidas nos anos relevantes para admissão ao presente concurso;
- e) Cópia das avaliações de desempenho relativas aos últimos 3 anos, nos termos da alínea d), n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009.

14 — Quando o método de avaliação curricular seja utilizado no procedimento, pode ser exigida aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

15 — O júri, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, pode conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato.

16 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

17 — Composição do júri do concurso:

Presidente — Mestre Helena Fernanda Esteves Alves, Directora de Serviços.

1.º Vogal efectivo — Licenciada Luísa Isabel Aboim Inglez, Técnica Superior.

2.º Vogal efectivo — Mestre Lúcia de Fátima Barreira Dias Vargas, Chefe de Divisão.

1.º Vogal suplente — Licenciada Sónia Soares dos Reis, Chefe de Equipa Multidisciplinar.

2.º Vogal suplente — Licenciada Maria Carmen Henriques, Chefe de Equipa Multidisciplinar.

18 — O Presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

19 — Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2008, as actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação da cada um dos métodos de selecção a utilizar,

a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

20 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios e disponibilizada na sua página electrónica em www.gral.mj.pt.

21 — Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, por uma das seguintes formas:

- a) E-mail, com recibo de entrega da notificação;
- b) Ofício registado;
- c) Notificação pessoal;
- d) Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, informando da afixação em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e da disponibilização na sua página electrónica.

22 — Os candidatos aprovados em cada método de selecção são convocados para a realização do método seguinte, pelas formas indicadas no número anterior.

23 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção.

24 — Em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

25 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações do Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios e disponibilizada na sua página electrónica.

26 — O recrutamento efectua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial e, esgotados estes, dos restantes candidatos.

27 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

28 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

29 de Setembro de 2010. — O Director, *Domingos Miguel Soares Farinho*.
203751153

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Gabinete do Secretário de Estado do Comércio,
Serviços e Defesa do Consumidor

Despacho n.º 15218/2010

A importância económica, territorial e social das PME do comércio e serviços, nomeadamente a relevada através de estratégias de natureza colectiva, conjugada com emergência de novos desafios com que se confrontam as pequenas e médias unidades empresariais do comércio e dos serviços, impõe uma iniciativa integrada a favor deste segmento relevante da actividade económica.

Esta estratégia de revitalização económica perspectivada em mecanismos de natureza colectiva tem acolhimento no Fundo de Modernização do Comércio, bem como no QREN, em diversos instrumentos inscritos quer no PO Factores de Competitividade quer nos PO regionais, designadamente nos projectos colectivos regulamentados pelo Sistema de Apoio a Acções Colectivas (SIAC).

Através da Portaria n.º 1297/2005, de 20 de Dezembro, foi regulamentado o Fundo de Modernização do Comércio, criado pelo Decreto-Lei n.º 178/2004, de 27 de Julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 143/2005, de 26 de Agosto, que visa a modernização e a revitalização da actividade comercial, concretizando-se através do apoio ao investimento de empresas e de estruturas associativas

do sector sem fins lucrativos. A referida portaria, que aprova o Regulamento de Gestão do Fundo de Modernização do Comércio, prevê, nas alíneas b) dos n.ºs 1 dos artigos 2.º e 3.º, o apoio a projectos de estruturas associativas empresariais para dinamização da envolvente comercial. Igualmente se encontra previsto no n.º 2 do artigo 3.º da mencionada portaria que os programas e as medidas de incentivo que enquadrem esses projectos, incluindo, designadamente, as despesas elegíveis e os incentivos a conceder, serão definidos por despacho do Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento.

Estes projectos de dinamização da envolvente comercial, promovidos por estruturas associativas do sector do comércio, configuram projectos colectivos idênticos aos enquadrados pelo Regulamento do Sistema de Apoio a Acções Colectivas (SIAC), previstos no âmbito do QREN, quer no que concerne ao âmbito e objectivos quer no que concerne aos beneficiários e tipologias de projectos a enquadrar. Assim, tendo subjacente a operacionalização expedita da medida que enquadre estes projectos colectivos, aplicar-se-á o Regulamento do Sistema de Apoio a Acções Colectivas (SIAC) com as necessárias adaptações.

Assim:

Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento de Gestão do Fundo de Modernização do Comércio, aprovado pela Portaria n.º 1297/2005, de 20 de Dezembro, e ao abrigo das competências que me foram delegadas através do despacho n.º 10 846/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 126, de 1 de Julho de 2010, determino o seguinte:

1 — Os projectos de natureza colectiva serão estruturados com base no Regulamento do Sistema de Apoio a Acções Colectivas (SIAC), aprovado pelas comissões ministeriais de coordenação dos PO regionais, em 4 de Abril de 2008, e do PO Factores de Competitividade, em 8 de Maio de 2008, com as seguintes alterações:

a) O co-financiamento dos projectos é efectuado através do Fundo de Modernização do Comércio, mantendo-se as regras gerais de atribuição de financiamento e as condições gerais idênticas às definidas no Regulamento do SIAC;

b) As competências da autoridade de gestão, referidas no Regulamento do SIAC, são atribuídas à Comissão de Investimentos do Fundo de Modernização do Comércio, que poderá delegar na Direcção-Geral das Actividades Económicas (DGAE) as competências para a análise e avaliação técnica das candidaturas, acompanhamento e controlo da execução dos projectos e no Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento (IAPMEI) as competências para a celebração de contratos de concessão de financiamento;

c) As competências do Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I. P., referidas no Regulamento do SIAC, são atribuídas ao IAPMEI;

d) O sistema de informação da autoridade de gestão referido no Regulamento do SIAC é o sistema de informação do MODCOM.

2 — O apoio à realização destes projectos reveste a natureza de incentivo financeiro não reembolsável no valor de 60% das despesas consideradas elegíveis.

8 de Julho de 2010. — O Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor, *Fernando Pereira Serrasqueiro*.

203740478

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 15219/2010

Aprovação de modelo n.º 301.21.10.3.11

No uso da competência conferida pela alínea b), do n.º 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro e nos termos do n.º 5.1 da Portaria 962/90, de 9 de Outubro e da Portaria n.º 978/2009, de 01 de Setembro, requer a empresa SDT ELECTRÓNICA, S. A., com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 103, 1.º, a aprovação de modelo do parquímetro electrónico portátil, marca Smart Park, modelo S2.5, fabricado por GANIS SYSTEMS, Ltd, em Israel, a funcionar com o cartão pré-pago inteligente designado por “Smart Park” e fabricado pela ATMEL.

1 — Descrição sumária: Trata-se de um parquímetro electrónico portátil designado por “Smart Park” destinado à medição do tempo de estacionamento de veículos automóveis, que inicia o seu estacionamento pela introdução de um cartão pré-pago com tempo de estacionamento “Smart Card”. Este equipamento deverá ser utilizado pendurado no es-

pelho retrovisor interior ou sobre o tablier do veículo para comprovação pelas entidades fiscalizadoras do seguinte:

1.1 — Validade do estacionamento.

1.2 — Símbolo de aprovação de modelo.

1.3 — Selo das verificações metrológicas.

2 — Constituição:

2.1 — Dimensões e peso: 13x7x2 e 200 gramas.

2.2 — Alimentação: 2 pilhas de lítio CR2450, de 3 Volts cada.

2.3 — Memória de dados: Existem 2 Condensadores alimentados por pilhas. As pilhas são substituídas uma a uma para permitir a alimentação do relógio e do calendário em tempo real.

2.4 — Mostrador: O mostrador é de cristais líquidos (LCD).

2.5 — Meio de pagamento: Pagamento exclusivo através de um cartão pré-pago inteligente designado por “Smart Card”, com o chip AT88SC1608. Este cartão deve ser de utilização única. Dispõe de uma memória segura que permite a identificação segura das comunicações electrónicas, a transferência segura de dados, ou componentes de um sistema, sem a exigência de um microprocessador interno. Os dados do último estacionamento são guardados na memória do cartão, incluindo a zona, a data, a hora e a duração do estacionamento podendo ser lidos no parquímetro portátil.

Existe um protocolo de autenticação para acesso à memória do cartão que permite apenas o acesso à informação mediante a verificação do cumprimento dos valores de uma determinada função específica, garantindo deste modo que apenas sejam utilizados cartões válidos nos equipamentos aprovados. A memória tem uma capacidade de 17, 408 bits.

2.6 — Condições de funcionamento: Foi atestada a conformidade do conjunto parquímetro e cartão pré-pago inteligente designado por “Smart Card” ao ensaio de protecção eléctrica, ensaio relativos ao Índice IP3X e IPX0, ensaios de frio funcional, ensaio de calor seco funcional, ensaio de calor seco não funcional, ensaio ao pó, ensaio às perturbações radioeléctricas e de compatibilidade electromagnética, realizados de acordo com os requisitos aplicáveis das normas EN 60529:1991, EN 60068-2-1:2007, EN 60068-2-2:2007, EN 12414, EN 55022, EN 61000-4-2, EN 61000-4-3 e ainda a Portaria n.º 978/2009, de 1 de Setembro, tendo-se constatado que os parquímetros testados não registaram nenhuma anomalia nos ensaios realizados, não tendo havido nem perda de sincronismo a nível temporal, nem em relação ao saldo debitado no cartão na tarifa ensaiada, ao fim de 4 horas de funcionamento do conjunto parquímetro electrónico e cartão “Smart Card”. Foi ainda realizado ensaio à frequência do quartz do relógio 33 Khz, tendo-se constatado que o equipamento cumpre com os erros definidos na Portaria n.º 978/2009, de 1 de Setembro. Durante os ensaios de tempo realizados, verificou-se que não é possível alterar a hora do parquímetro.

3 — Características metrológicas:

Resolução: minuto

Alcance: Indeterminado, em função do tempo máximo de estacionamento do cartão pré-pago “Smart Card”.

4 — Inscrições: Os parquímetros comercializados ao abrigo deste despacho de aprovação deverão possuir em placa própria ou autocolante indestrutível de forma legível e indelével, com as seguintes inscrições:

Nome e morada do fabricante ou importador

Marca e modelo

Ano de fabrico e número de série

5 — Marcações: Os parquímetros comercializados ao abrigo deste despacho de aprovação de modelo deverão possuir em local visível a marcação correspondente ao símbolo de aprovação de modelo seguinte:



6 — Selagem: Os parquímetros deverão ser selados lateralmente e na parte de trás no interior da tampa de acesso às pilhas, no orifício acima das pilhas, de acordo com o esquema de selagem publicado em anexo a este despacho.

7 — Validade: A validade desta aprovação de modelo é de 10 anos, a contar da data de publicação no *Diário da República*.

8 — Depósito de modelo: Ficam depositados no Instituto Português da Qualidade, desenhos esquemáticos, relatórios de ensaio e demais